



Relatório Anual de Monitoramento da PNDR e de seus Instrumentos

DECRETO nº 11.962, de 22 de março de 2024
Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Seção III

Do Relatório Anual de Monitoramento

Art. 18. O **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional** coordenará a elaboração do **Relatório Anual de Monitoramento da PNDR e de seus instrumentos**, sem prejuízo das competências estabelecidas na Lei Complementar nº 124, de 2007, na Lei Complementar nº 125, de 2007, e na Lei Complementar nº 129, de 2009.

§ 1º Para a elaboração do Relatório Anual de Monitoramento da PNDR, serão considerados os **indicadores específicos** estabelecidos a partir de **cada eixo estratégico** e dos **pactos de metas** propostos pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste.

§ 2º O Relatório Anual de Monitoramento da PNDR será **aprovado pelo Comitê-Executivo** da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

Relatório Anual de Monitoramento da PNDR e de seus instrumentos

Estrutura da minuta

Referência Legal

Foco nos Indicadores

Objetivos

Delimitação

Definição do prazo final

Definição de responsabilidades

Validação prévia do NIR

Transparência e publicidade

Relatório Anual de Monitoramento da PNDR e de seus instrumentos

Referência Legal

- Art. 1º O monitoramento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR será realizado em observância ao disposto no Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024.

Foco nos Indicadores

- Art. 2º Para os fins dessa resolução, o monitoramento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR consiste em um processo contínuo de **acompanhamento dos indicadores** do Sistema Nacional de Informações do Desenvolvimento Regional, tendo como objetivos:

Objetivos

- I. analisar a evolução dos padrões de desigualdades econômicas e sociais, intra e inter-regionais;
- II. identificar problemas e falhas que prejudicam o alcance dos objetivos, implementação das estratégias e dos instrumentos da PNDR;
- III. reunir condições para corrigir rumos ou ajustar os planos de implementação da PNDR;
e
- IV. subsidiar a seleção de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações a serem objeto de avaliação no âmbito do Núcleo de Inteligência Regional – NIR.

Relatório Anual de Monitoramento da PNDR e de seus instrumentos

Delimitação

- Art. 3º O monitoramento da PNDR incidirá sobre os objetivos, estratégias, eixos estratégicos, instrumentos de planejamento e financiamento, pactos de metas e os planos de providências das avaliações realizadas.

Definição do prazo final

- Art. 4º Os resultados do processo de monitoramento de cada ano serão consolidados no Relatório Anual de Monitoramento da PNDR, a ser aprovado pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional até o dia 30 de abril do ano subsequente.

Compatibilizar com o monitoramento do PPA

Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 – Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027

Prazo

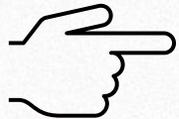
Art. 16. O Poder Executivo federal apresentará anualmente à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, até **30 de setembro de cada exercício, relatório anual de monitoramento do PPA 2024-2027**, com o resultado do processo de monitoramento, que conterà:

(...)

Art. 17. A avaliação do PPA 2024-2027 constitui processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise dos programas finalísticos e seus atributos, das agendas transversais e das prioridades do Governo federal, com o objetivo de aprimorar as políticas públicas e a qualidade do gasto público.

(...)

§ 5º Os **Ministérios que gerenciem planos nacionais ou regionais** devem estabelecer **mecanismos de monitoramento e avaliação** anualmente e, **até abril do exercício seguinte**, encaminhar seus relatórios à Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento e Orçamento, com o fim de possibilitar o alinhamento das revisões do PPA 2024-2027 e da evolução do processo de monitoramento e avaliação federal.



Relatório Anual de Monitoramento da PNDR e de seus instrumentos

Definição de responsabilidades

- Art. 5º O processo de elaboração do Relatório Anual de Monitoramento da PNDR será **coordenado** pela **Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial – SDR** com a colaboração dos demais membros do Núcleo de Inteligência Regional – NIR.
- §1º Compete à SDR disponibilizar **metodologia, orientação e apoio técnico** aos demais membros do NIR para captação das informações do relatório.
- §2º As informações do Relatório Anual de Monitoramento relativas aos **objetivos, estratégias, eixos estratégicos e planos de providências das avaliações realizadas** serão disponibilizadas pela SDR **até 31 de março** do ano subsequente.
- §3º As informações do Relatório Anual de Monitoramento relativas aos **planos regionais de desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e Centro-Oeste** e dos **pactos de metas** serão disponibilizadas pelas respectivas superintendências de desenvolvimento **até 31 de março** do ano subsequente.
- Planos sub-regionais....



Instrumentos de financiamento

- OGU
- **Fundos Constitucionais de Financiamento**
- **Fundos de Desenvolvimento**
- Programas de desenvolvimento regional de bancos públicos federais
- **Incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia**



DECRETO nº 11.962, de 22 de março de 2024

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Art. 15. As Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste, em conjunto com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, **são responsáveis por publicar anualmente os resultados do monitoramento das concessões e das aplicações dos recursos provenientes dos instrumentos de financiamento** de que tratam os incisos II, III e V do caput do art. 14, de forma a evidenciar o emprego desses recursos em consonância com os objetivos da PNDR.

Relatório Anual de Monitoramento da PNDR e de seus instrumentos

Validação prévia no NIR

- Art. 6º O Relatório Anual de Monitoramento deve ser apresentado e debatido no NIR ao menos **10 dias** antes do envio para **aprovação pelo Comitê-Executivo** da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

Transparência e publicidade

- Art. 7º Após aprovado pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, o Relatório Anual de Monitoramento da PNDR deverá ser publicado em sítios eletrônicos oficiais, na internet, garantindo acesso fácil e amplo às informações contidas no relatório.



**MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

